

O PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA E O ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO: A INCONSTITUCIONALIDADE DA PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL. *Tâmara Joana Biolo Soares, Cláudia Lima Marques* (Departamento de Direito Público e

Filosofia do Direito, UFRGS).

O futuro da proteção aos direitos humanos depende muito da adoção e aperfeiçoamento de medidas nacionais de implementação da normativa internacional que os tutela. A Constituição Federal Brasileira no artigo 5º, inciso LXVII, admite duas ressalvas à garantia individual de que não haverá prisão civil por dívida: a do inadimplemento de obrigação alimentícia e a do depositário infiel. Ratificada pelo Brasil em 1992, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), ampliou tal garantia ao excluir das ressalvas a prisão do depositário infiel. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal entende que, porque a Convenção pertence a nosso ordenamento jurídico com *status* de lei ordinária (Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992), o artigo 7º, item 7 da Convenção não tem o condão de contrariar o disposto no artigo 5º, inciso LXVII do texto constitucional. Ou seja, nossa Corte Suprema julga procedente a prisão civil do depositário infiel, a despeito do Pacto de San José da Costa Rica e do artigo 5º, §2º da Constituição Federal. Esta pesquisa pretende refutar tal percepção, demonstrando o não-cabimento da prisão civil do depositário infiel em nosso ordenamento jurídico, por se tratar de disposição advinda de tratado internacional de direitos humanos, de caráter materialmente constitucional. Acreditamos que o artigo 7º, item 7 da Convenção Americana é norma auto-aplicável, de exigibilidade direta e imediata no âmbito interno, inclusive sob pena de responsabilidade internacional dos tribunais nacionais. Para a consecução do estudo foram utilizadas fontes doutrinárias, legislativas, e jurisprudenciais. (CNPq/UFRGS)